

O PROCESSO DE MORALIZAÇÃO EM KANT

The process of moralization in Kant

Paulo César Nodari *

Resumo: Kant afirma que o homem é um ser determinado pela razão a viver numa sociedade com outros homens e através da arte e da ciência ele precisa levar adiante a tarefa de cultivar-se, civilizar-se e moralizar-se, sendo a moralização o estágio mais elevado e também o mais exigente a ser atingido pelo homem. Trata-se, pois, neste artigo, de argumentar como se dá o processo de moralização em Kant, mostrando como se dá a passagem da animalidade à humanidade e desta à personalidade, isto é, à moralidade.

Palavras-chave: Kant, cultivar, civilizar, moralizar, liberdade.

Abstract: For Kant, man is a being determined by reason to live in a society with others and who, through art and science, must educate, civilize and moralize himself. Moralization being the highest and most demanding stage to be reached by man. The article seeks to show how the process of moralization happens in Kant, and how animality gives way to humanity, and the latter to personality, i.e. to morality.

Keywords: Kant, educate, civilize, moralize, freedom.

* Professor do PPGFIL-UCS - Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul. Artigo recebido no dia 20/08/2013 e aprovado para publicação no dia 12/01/2014.

Kant afirma que o homem é um ser determinado pela razão a viver numa sociedade com outros homens e, através da arte e da ciência, levar adiante a tarefa de cultivar-se, civilizar-se e moralizar-se (*Anthropologie* B318-319/A321)¹. Trata-se de aprofundar como tais passos acontecem e estão organizados e pensados por Kant. Lembra-se que, para os pensadores do contrato moderno a sociabilidade não é natural. O homem é forçado a entrar na sociedade, para que veja sua vida mais garantida do que no estado natural. Logo, no que se refere à condição física do gênero humano enquanto busca pela sua sobrevivência vê-se a saída da condição natural e o progressivo ingresso na condição cultural, dando-se, sobremaneira, por um lado, porque as disposições naturais do homem devem desenvolver-se, paulatina e progressivamente, no gênero (*Idee* A388), mas, também, por outro, porque há o enfraquecimento da força (*Anthropologie* B321/A234), surgindo a necessidade de fortalecê-la, impulsionando, assim, a passagem à convivência social.

É preciso, pois, considerar como se dá o processo da passagem da animalidade à civilização e desta à moralização, considerando, desde já, que, para Kant, política e moral não se contrapõem, mas complementam-se. Ou seja, a civilização caracteriza-se como uma espécie de instrumento de uma autêntica reforma dos costumes, tornando-se, de certa forma, propedêutica à moralidade, uma vez que o progresso, nesse sentido, é pensando em conformidade à disposição moral, ainda que visível seja o “aumento dos produtos da sua *legalidade*” (*Streit* A157). Kant está convencido de que o gênero humano caminha rumo à perfeição, sendo a mesma não determinada pela natureza, mas pela liberdade, lembrando, contudo, que o processo de moralização não prescinde da natureza, não se deixando, por sua vez, determinar pela natureza. A natureza pode apenas preparar o caminho para o desenvolvimento da moralidade. “A natureza colocou no homem as disposições necessárias para o seu avanço e desenvolvimento, porém o trabalho de transformá-las de simples disposições em fatores morais é particular ao homem”².

¹ Sistema de abreviações das obras de Kant neste artigo:

<i>Anfang</i>	Começo conjectural da história humana.
<i>Anthropologie</i>	Antropologia de um ponto de vista pragmático.
<i>Aufklärung</i>	Resposta à pergunta: que é o Esclarecimento?
<i>Gemeinspruch</i>	Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática.
<i>GMS</i>	Fundamentação da metafísica dos costumes.
<i>Idee</i>	Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita.
<i>KpV</i>	Crítica da razão prática.
<i>KU</i>	Crítica da faculdade do juízo.
<i>MS/R</i>	Metafísica dos costumes: doutrina do direito.
<i>MS/T</i>	Metafísica dos costumes: doutrina da virtude.
<i>Pädagogik</i>	Sobre pedagogia.
<i>Streit</i>	O conflito das faculdades.
<i>ZeF</i>	À paz perpétua.

² MENEZES, Edmilson. *História e esperança em Kant*. São Cristóvão: Editora UFS; Fundação Oviêdo Teixeira, 2000, p. 217.

Nos âmbitos, tanto da cultura como da natureza, ou também, dos egoísmos próprios de cada ser humano têm-se a contraposição da submissão aos contratos e às leis. O antagonismo dos egoísmos se encontra frente a frente com o contrato comum da civilização. Assim, a sociedade constitui-se no órgão da cultura humana que tem exatamente por fonte a transformação das tendências egoístas em talento, em direção ao progresso para o melhor, sob o poder de uma constituição civil, capaz de garantir o progresso para o melhor (*Streit* A145-146). Kant vê as conquistas, tais como, organização em sociedade, o direito, o Estado, como manifestações do processo de esclarecimento na história. Partindo da natureza como um todo organizado e percebendo as conquistas da história, ele analisa a humanidade caminhando para a sua destinação³. Pode-se interpretar, então, o curso da história como favorável na perspectiva do progresso da humanidade para o melhor (*Streit* A149-150)⁴. Logo, segundo Mori: “Reduzir a história à desventura de Sísifo, que repete indefinidamente seu esforço inútil, significa frustrar toda esperança de melhora e, pior ainda, esvaziar o imperativo moral que ordena aos homens promover o próprio aperfeiçoamento e o das gerações futuras”⁵.

Feita essa breve explanação introdutória, em um primeiro momento, trata-se de analisar como se dá a passagem da animalidade à humanidade, lembrando que, segundo Kant, a mesma não significa senão a passagem da tutela da natureza para o estado de liberdade (*Anfang* A12-13).

1 - Da animalidade à humanidade

Pensando-se na passagem da animalidade à humanidade, uma das questões centrais diz respeito ao modo como transformar as disposições naturais em um comportamento cultural, constituindo-se, assim, enquanto um momento da moralidade, mas não ainda a moralidade mesma. “Não há, pois, modo mais expressivo de indicar que não é a civilização, mas a moralização que constitui a destinação da humanidade. Em seu sentido teleológico, a cultura designa claramente a necessidade de uma *passagem* à moralização”⁶.

³ Cf. MENEZES, Edmilson. *História e esperança em Kant*. São Cristóvão: Editora UFS; Fundação Oviêdo Teixeira, 2000, p. 217.

⁴ PERES, Daniel Tourinho. *A filosofia kantiana da história entre a retórica e o conhecimento objetivo*. In: MARTINS, Clélia Aparecida; MARQUES, Ubirajara Rancan de Azevedo. *Kant e o kantismo*. São Paulo: Brasiliense, 2009, p. 227.

⁵ MORI, Massimo. *A paz e a razão*. Kant e as relações internacionais: direito, política, história. São Paulo: Loyola, 2012, p. 233.

⁶ MENEZES, Edmilson. Apêndice. Moral e vida civilizada: notas sobre a avaliação moderna de seus nexos. In: KANT, Immanuel. *Começo conjectural da história humana*. Tradução de Edmilson Menezes. São Paulo: UNESP, 2010, p. 119.

Porém, a passagem da animalidade à humanidade ainda não é a passagem à personalidade. Trata-se da primeira disposição do homem, a saber, da animalidade do homem enquanto ser vivo. “O primeiro, ainda que não o principal dever do ser humano para consigo mesmo, na qualidade de sua animalidade, é *preservar a si mesmo* em sua natureza animal.” (MS/T A70, §5). Essa disposição tem em vista, primeiro, a conservação de si próprio; segundo, a propagação da espécie; e, terceiro, a vida com outros homens, isto é, a vida em comunidade.

A segunda é a disposição para a humanidade enquanto ser vivo e racional. O homem é criatura que precisa ser educada e disciplinada, pois, segundo Kant, ele só se torna verdadeiro homem pela educação (*Pädagogik* A7). À disciplina cabe a possibilidade de impedir ao homem de desviar-se do seu destino, isto é, impedi-lo de desviar-se da humanidade, através das suas inclinações animais (*Pädagogik* A3). “É dever para o ser humano erguer-se da tosca condição de sua natureza, da animalidade, cada vez mais, à humanidade, através da qual só ele é capaz de estabelecer fins; ele tem o dever de reduzir sua ignorância através da instrução e corrigir seus erros.” (MS/T A15). Assim sendo, para o homem, não constitui contradição estabelecer para si mesmo um fim (MS/T A6). O traço específico do conceito de humanidade, à diferença do de animalidade, é a capacidade de estabelecer para si fins (MS/T A23)⁷.

Esse segundo momento da humanidade, ainda que se trate do momento da constrição pela lei externa, é de importância fundamental, para que se possa compreender a passagem ao momento da moralização. É o momento da civilização, isto é, o momento da organização em sociedades. É o momento da política, que tem a tarefa primordial de criar as condições de possibilidade à realização do ser humano como ser racional, o que só pode ocorrer enquanto processo de moralização. Apresenta-se, aqui, elucidativa a explicação de Ferraz:

Neste sentido, distinguimos, aqui, três disposições (*Anlagen*), a saber, a “animalidade” (*Tierheit*), a qual envolve uma tendência à auto-preservação, à procriação – à propagação da espécie pelo sexo –, e a preservação da sociabilidade. A “humanidade” (*Menschheit*), a qual envolve o tornar-se civilizado pela cultura (abarcando o fomento a boas maneiras, à legalidade, à formação, etc.). Humanidade seria, assim, a capacidade de fixar-se em fins (da razão) e cultivar tal capacidade. Humanidade corresponde a um ser dotado de razão (capaz de racionalidade). “Personalidade” (*Persönlichkeit*), por seu turno, seria a personificação da razão, correspondendo, pois, a um ser racional (*noúmeno*). Neste último caso temos uma capacidade de motivação pelo “respeito” (*Achtung, reverentia*) à lei⁸.

⁷ Cf. ROHDEN, Valério. O humano e racional na Ética. *Studia Kantiana*, 1 (1998), p. 313.

⁸ FERRAZ, Carlos. Progresso moral e justiça em Kant. *Studia Kantiana*, 11 (2011): p. 232.

Para Kant, a civilização se realiza especialmente por meio da constituição civil, o que significa tornar os indivíduos cidadãos. E a totalidade como participação de todos Kant chama de Estado, que deve possibilitar a realização da liberdade, em cujo âmbito todos os direitos devem encontrar sua legitimação. O Estado surge em virtude da possibilidade sempre iminente de, no estado de natureza, ocorrer o desrespeito à liberdade de outrem e, por conseguinte, não haver garantia à convivência pacífica. Segundo Kant, os homens têm tendência à socialização, mas possuem forte tendência ao isolamento. Trata-se da insociável sociabilidade (*ungesellige Geselligkeit*) (*Idee A392*). Ou seja, é o que se pode também denominar de antagonismo. Afirma Kant: “Eu entendo aqui a *insociável sociabilidade* dos homens, ou seja, sua tendência a entrar em sociedade que está ligada a uma oposição geral que ameaça constantemente dissolver essa sociedade. Esta disposição é evidente na natureza humana.” (*Idee A392*).

Enquanto entusiasta do progresso rumo ao melhor (*Anfang A13-14; Streit A156*), para Kant, a liberdade é um bem e sua destruição poderia ser denominada de um mal. E, para que tal situação não venha a acontecer, o homem deve procurar sair do estado de natureza e tornar-se membro da sociedade civil, pois a liberdade só se dá no estado civil, uma vez que, no estado de natureza, só há a liberdade selvagem, ou seja, não há ainda a liberdade garantida. Sob a constituição civil na sociedade civil a lei estabelece uma coerção que permanece exterior. No entanto, segundo Kant, ela é de fundamental importância, uma vez que a mesma garante a possibilidade da convivência pacífica entre os seres humanos. A compatibilização das liberdades dos indivíduos sujeitos às inclinações sensíveis, em uma sociedade, só é pensável na medida em que leis universais, que rejam seus comportamentos, limitem o uso do arbítrio para a coexistência de todos como seres livres, sem o que não seria possível uma sociedade de indivíduos livres. Assim, a coação é o meio físico com que se anulam as inclinações sensíveis que obstaculizam o uso da liberdade dos outros. Fala-se em coação, porque ela não permanece apenas como possibilidade, mas ela atua no indivíduo desde o momento da sua representação, possibilitando uma ação conforme o dever (externa). Por isso, a lei universal da razão ou imperativo categórico impede que se limite ilegitimamente a liberdade do outro⁹.

Em Kant, legalidade e moralidade, sendo estas relacionadas aos objetivos da civilização e moralização dos seres humanos, têm o propósito de realçar a exigência prática de ultrapassar o estado de uma disciplina por constrangimento, porque, para Kant, o homem civilizado tem um alvo ainda mais elevado, a saber, a moralização. É imprescindível, portanto, a lembrança de que a própria idéia de moralidade faz parte da cultura,

⁹ SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant. Seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2ª ed., Belo Horizonte: UFMG, 1995. p. 276.

enquanto caminho preparatório, ou então, função preparatória a uma interiorização da moralidade¹⁰. Na perspectiva teleológica, a cultura não prescinde da necessidade da passagem à moralização. Segundo Menezes:

No cerne dessa avaliação global das etapas da História, a civilização se situa em segundo lugar, mas é ela, de fato, que deve refletir o duplo aspecto da noção de cultura. Ela é o lugar problemático de uma reforma dos costumes. Assim que a análise das relações entre legalidade e moralidade permite conceituá-la, a civilização se apresenta como o meio para conformar os comportamentos a uma regra, mas sua vocação cultural é também ultrapassar essa simples conformidade. Assim como o conceito de legalidade, a civilização deve se propor como meio de sua própria superação¹¹.

Kant abre perspectivas para a vida humana histórica. A história revela-se, pois, como a possível configuração do mundo fenomenal pela razão, pela lei moral. Em outras palavras, o reino dos fins enquanto unidade última de todos os seres racionais, como frisa Kant na terceira seção da *GMS* é um reino de liberdade, pertence ao mundo inteligível. E, para Kant, é o conceito de finalidade (*Zweckmäßigkeit*), que realiza a mediação entre liberdade e natureza, entre a teoria e a prática, entre necessidade e liberdade. Ora, o fim último da natureza é o homem enquanto ser racional e moral. Para Kant, pensar a história é pensar a totalidade como mediação entre teoria e práxis. A história é, pois, um processo teleológico, através do qual a lei moral toma, paulatina e progressivamente, posse do homem empírico em direção à ideia de um reino dos fins, ainda que a mesma não passe de ideia, porque é condição para a saída do estado de menoridade rumo à maioridade, isto é, “cada homem deve agir com vistas ao cumprimento e ao total desenvolvimento de suas disposições, pois assim estará possibilitando a toda espécie o desenvolvimento e o progresso (...)”¹². Em sendo assim, a história é um processo de espiritualização, de moralização da realidade empírica humana, através da qual, a humanidade constitui-se, progressivamente, sob a forma de uma espécie de sociedade organizada segundo a lei como corpo visível da liberdade. Segundo Ferraz:

Dito de outra forma, a história, enquanto *medium* entre natureza e liberdade, constitui o domínio no qual percebemos uma ‘aplicação’ dos princípios

¹⁰ “Em todo caso o terceiro momento, o do *moralisieren*, fica fora da história, pois implica uma intervenção da intenção moral que agora se refere à esfera da numenalidade. A respeito desse processo histórico pode ter somente uma função preparatória, enquanto cultura da disciplina, a par da *moralischer Zwang*, torna habituais os comportamentos exteriormente legais que possam favorecer uma interiorização da moralidade, ou seja, aquele *Selbstzwang* ou que está na base da determinação moral da vontade.” (MORI, Massimo. *A paz e a razão*. Kant e as relações internacionais: direito, política, história. São Paulo: Loyola, 2012, p. 266).

¹¹ MENEZES, Edmilson. Apêndice. Moral e vida civilizada: notas sobre a avaliação moderna de seus nexos. In: KANT, Immanuel. *Começo conjectural da história humana*. Tradução de Edmilson Menezes. São Paulo: UNESP, 2010, p. 119.

¹² PINHEIRO, Celso de Moraes. Sociedade cosmopolita justa: uma finalidade da educação em Kant. In: OLIVEIRA, Nythamar de; SOUZA, Draiton Gonzaga de. *Justiça global e democracia*. Homenagem a John Rawls. Porto Alegre: Edipucrs, 2009, p. 69.

mais elevados e sublimes da moralidade, os quais se concretizam em um estado de direito (ou ainda, *devem* concretizar-se em tal estado) e em suas instituições. Nesse sentido, diríamos que tais instituições são a *ratio cognoscendi* da liberdade civil, ao passo que esta seria a *ratio essendi* daquelas¹³.

No mundo moral, os homens constituem como que um todo e a liberdade só pode se realizar na esfera da sociabilidade. E da necessidade da satisfação das necessidades naturais e da resolução racional dos conflitos nasce o Estado. O aumento de ações externas contrárias à lei cria uma atmosfera negativa que termina influenciando os indivíduos. Manifesta-se, aqui, pois, uma tarefa fundamental: o ser humano, como ser de natureza sensível, só se realizará como ser de razão se efetivar sua liberdade interna no mundo sensível, isto é, se for capaz de unificar liberdade e natureza. E a realização da liberdade na esfera da exterioridade é o que Kant chama de legalidade, a esfera do direito, que, em seu cerne, consiste na unificação de liberdade e natureza e tem a ver com o mundo externo em que se estabelecem relações intersubjetivas recíprocas entre os seres humanos, pois o direito é a lei universal pela qual prescrevo a mim os mesmos deveres que imponho a todos os demais. Por conta disso o direito desconsidera as intenções dos agentes, tendo a ver única e exclusivamente com a forma das relações recíprocas e assim se distingue da ética. É o que constitui para Kant propriamente a história política da humanidade, a qual deve ser pensada no horizonte do conflito entre a natureza como fenômeno e os efeitos da liberdade como fenômenos no mundo. Só assim é possível dar efetividade aos efeitos no mundo sensível do mundo inteligível, lembrando, no entanto, que os dois mundos, de acordo com a leitura da terceira seção da *GMS*, não são senão dois pontos de vista, ou então, duas perspectivas.

Tais efeitos têm sua efetivação em um todo chamado sociedade civil, isto é, no âmbito da convivência entre os seres humanos, pois apenas no convívio, na sociabilidade é que se dá o desenvolvimento das disposições naturais¹⁴. Segundo Kant, na quarta proposição, o homem tem uma inclinação a entrar em sociedade, porque em tal condição o homem sente que suas disposições naturais podem desenvolver-se mais e melhor, não obstante tenha também a propensão forte de isolar-se (*Idee A292*). O homem é constrangido a entrar em sociedade, porque a liberdade irrestrita constitui-se num agravante constante (*Idee A395*), causando-lhe o medo de sua própria destruição. Entrar em estado de sociedade e viver sob a égide do direito, segundo Kant, é, pois, condição necessária para o próprio processo de moralização. O estado de direito possibilita a realização do

¹³ FERRAZ, Carlos Adriano. Progresso moral e justiça em Kant. *Studia Kantiana*, 11 (2011): p. 225.

¹⁴ Cf. MENEZES, Edmilson. Apêndice. Moral e vida civilizada: notas sobre a avaliação moderna de seus nexos. In: KANT, Immanuel. *Começo conjectural da história humana*. Tradução de Edmilson Menezes. São Paulo: UNESP, 2010, p. 109.

processo de moralização na história, ainda que não seja possível medir o grau de moralização, senão pelos sinais e produtos da legalidade (*Streit* A156).

Kant, na quinta proposição, afirma: “O maior problema do gênero humano, a cuja solução a Natureza o força, é a consecução de uma sociedade civil que administre o direito em geral.” (*Idee* A394-396). Embora o homem fosse afeito à liberdade sem vínculos, a necessidade o força a unir-se sob a coerção civil, podendo viver junto, mais protegido, produzindo melhores efeitos (*Idee* A395), instaurando, por conseguinte, um estado jurídico (*MS/R* AB157-158, §42), cujo meio é o estado de direito¹⁵, lembrando que o Estado, por sua vez, segundo Kant, é a união de uma quantidade de seres humanos sob leis (*MS/R* A164-165/B194-195, §45). Portanto, do impulso à habitação de toda a terra, a natureza impulsionou a passagem à condição política, pois, com o cultivo da terra em todas as suas partes, foi necessário regularizar a situação dos homens, para que eles pudessem conviver juntos. Ou seja, não existe desenvolvimento humano cultural automático. Passa-se da finalidade da natureza à finalidade do ser humano, ou seja, à condição cultural, isto é, o crescimento cultural é fruto do ser racional e não da força natural.

Para ilustrar o que se acaba de afirmar, veja-se, por exemplo, a guerra. Embora a guerra tenha impulsionado a expansão e a habitação de toda a terra, a guerra está ligada ao impulso da honra, do egoísmo e do poder. A guerra é má, porque maus são seus princípios e maus são seus efeitos. Por conseguinte, se, em um primeiro momento, Kant vê a guerra como a força que impulsiona os homens a se dispersarem pela terra, ocupando-a, contudo, em um segundo momento, a guerra força os povos a se juntarem e a se unirem em leis civis, porque o perigo da guerra força os homens à união¹⁶. A disciplina vai fazendo com que o homem se liberte do despotismo dos apetites que o forcem e o aprisionam a determinados desejos e também objetos. Assim, essa oposição de forças entre a ambição, a ânsia de dominação e a ganância impulsiona o homem para a cultura.

Neste segundo nível, a saber, no nível da cultura, de acordo com Kant, em comparação aos outros animais, o homem tem algo de especial e seu, que o distingue dos demais animais. Ele tem uma história coletiva, a qual é por ele feita, ou caso se queira, construída, por cultivar, civilizar e moralizar a si mesmo. A razão faz o homem progredir continuamente e desenvolver-se continuamente, inclusive, com a possibilidade de discordar,

¹⁵ Cf. GOYARD-FABRE, Simone. *Kant et le problème du droit*. Paris: Vrin, 1975, p. 185.

¹⁶ “Desse modo, na intenção da natureza e não dos homens, as guerras são sempre um golpe violento e uma chamada à ordem por parte da astúcia da natureza para que os homens primeiro, e depois os Estados, se decidam a realizar o que a razão lhes prescreve como dever. A natureza, ‘a grande artista’ (EF VIII, 360), é portanto o artífice que garante a realização da paz perpétua por meio do mecanismo das inclinações humanas e pela guerra.” (HERRERO, Francisco Javier. *Religião e história em Kant*. São Paulo: Loyola, 1991, p. 132).

ao que Kant chama de antagonismo ou de insociabilidade¹⁷. Em Kant a concepção da natureza humana é a concepção de uma história coletiva. Esta é construída livremente, sendo fruto também de certa força contra sua própria propensão à insociabilidade em direção a uma comunidade livre e universal¹⁸. “A constituição da sociedade em Kant é marcada pelos conflitos e antagonismos entre os indivíduos. Isso porque a finalidade não está centrada no indivíduo, mas na espécie”¹⁹.

Nos escritos de filosofia da história, Kant introduz a questão da moralização do gênero humano, contrapondo-a, por um lado, à civilização, entendida como simples respeito pelos costumes, sentimento da honra, etc., e, por outro lado, à moralização individual, que concerne às máximas e ao coração do indivíduo. O progresso deve, portanto, consistir, em um aumento dos produtos da sua legalidade em ações conforme ao dever (*Streit* A156), sejam quais forem os motivos que as ocasionem, porque, de acordo com Höffe, em Kant, o direito é a condição de possibilidade antes de toda e qualquer experiência para que as pessoas possam coexistir livremente, isto é, direito é a condição universal de possibilidade da vida em sociedade²⁰. Segundo Kant: “O direito é, portanto, a soma das condições sob as quais a escolha de alguém pode ser unida à escolha de outrem de acordo com uma lei universal de liberdade.” (*MS/R*, §B).

Por meio do direito se estabelece uma legislação universal para a garantia da liberdade do agente juntamente com a liberdade dos outros. Portanto, segundo Oliveira, para a garantia da liberdade de todos uma vez que o direito vincula lei e ação o que constitui a superioridade do direito em relação à ética que fornece leis apenas para as máximas das ações sem prescrever os meios de sua realização²¹. O direito constitui-se, para Kant, como a união e a colaboração de todos os indivíduos para a consecução da finalidade da disposição racional do homem, a de realizar-se como ser

¹⁷ “Human beings are sociable creatures in the sense that their animality makes them seek out members of their own kind, both for reproduction and for cooperative activities relating to their survival. But beyond this, they are also social creatures insofar as they possess the rational capacity to be self-aware and to esteem themselves. For as nature has made them, this self-esteem is combined with a competitive impulse to seek a superior status in relation to other human beings, and to wish that things might go as I will them rather than as others will them to go.” (WOOD, Allen W. *Kant and the Problem of Human Nature*. In: JACOBS, Brian; KAIN, Patrick (Ed.). *Essays on Kant's Anthropology*. New York: Cambridge University Press, 2003, p. 54).

¹⁸ Cf. WOOD, Allen W. *Kant and the Problem of Human Nature*. In: JACOBS, Brian; KAIN, Patrick (Ed.). *Essays on Kant's Anthropology*. New York: Cambridge University Press, 2003, p. 56.

¹⁹ PINHEIRO, Celso de Moraes. *Sociedade cosmopolita justa: uma finalidade da educação em Kant*. In: OLIVEIRA, Nythamar de; SOUZA, Draiton Gonzaga de. *Justiça global e democracia*. Homenagem a John Rawls. Porto Alegre: Edipucrs, 2009, p. 72.

²⁰ Cf. HÖFFE, Otfried. *Introduction à la philosophie pratique de Kant*. La morale, le droit et la religion. Paris: Vrin, 1993, p. 186.

²¹ Cf. OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *A concepção de ética e direito na filosofia de Kant*. *Síntese*, v. 37, n. 119 (2010), p. 369.

autônomo na convivência com os seus semelhantes em sociedade sob a égide do direito. O direito é a instância de universalização do indivíduo na esfera da exterioridade. Ele deixa de ser simplesmente coação para tornar-se efetivação da liberdade.

Assim sendo, uma teleologia histórica como que se insere em uma teleologia da natureza, criando uma ordem que vai expressar na natureza as exigências do espírito, e isto é precisamente, na expressão de Kant, a sociedade jurídico-civil. A sociedade civil, enquanto subordinação de toda a história à razão prática pode evocar a possibilidade da unidade do fundamento suprassensível da natureza e da liberdade. Nesse sentido, a política, para Kant, não é a suprema realização do ser humano, mas tem a importante tarefa de criar as condições de possibilidade de sua realização como ser racional, o que só pode ocorrer na moralidade. “Assim, a história tem de ser vista como a progressiva realização efetiva do fim dado antecipadamente na ideia pela razão ou como a progressiva conquista da liberdade”²². E isso se dá na medida em que todas as ações sociais se submetem incondicionalmente a algo coletivo, por uma coisa pública que é a constituição civil, o que transforma os indivíduos em cidadãos, reunidos no que Kant chama de Estado. Este cria, por sua vez, o espaço de possibilidade de realização da liberdade, em cujo âmbito todos os direitos privados devem encontrar sua última legitimação. Ele concilia os arbítrios levando em consideração apenas a produção das condições de realização de liberdade de cada um.

Registra-se, pois, que a lei moral, enquanto se constitui como o todo de um ser livre, que se determina exclusivamente por meio da razão, regula uma relação do indivíduo consigo mesmo, enquanto que a lei jurídica, por sua vez, regula a relação de uma pessoa com outra, a fim de que minha ação coexista com a liberdade de todos de acordo com a lei universal, porque afirma Kant acerca do princípio universal do direito: “Qualquer ação é justa se for capaz de coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal, ou se na sua máxima a liberdade de escolha de cada um puder coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal.” (MS/R, §C). No que se refere ao direito é imprescindível que a ação se exteriorize e esteja no âmbito do confronto com os demais seres humanos. Salienta-se, pois, com Faria: “O direito abrange as relações *entre* os diversos indivíduos – as relações que se estabelecem entre diversas liberdades para que seja possível estabelecer entre elas uma convivência pacífica que preserve e proteja o máximo de liberdade efetiva para cada um dos homens”²³. Logo, a condição de possibilidade da coexistência de seres racionais e livres é que estes se submetam e vivam de acordo com

²² HERRERO, Francisco Javier. *Religião e história em Kant*. São Paulo: Loyola, 1991, p. 147.

²³ FARIA, Maria do Carmo B. de. *Direito e ética*. Aristóteles, Hobbes, Kant. São Paulo: Paulus, 2007, p. 135.

a lei universal da liberdade (*MS/R*, §C, A33/B33-34). Nesse sentido, a liberdade externa só pode se realizar sob a forma de direito, cuja função fundamental é garantir a liberdade de cada um, ainda que o direito não faça referência aos motivos que movem a ação humana, mas, apenas, à forma de coexistência dos arbítrios segundo uma lei universal, ou seja, à forma das relações intersubjetivas. O direito garante a igualdade de todos diante da lei, e, por sua vez, a liberdade de cada um fica, agora, sob a lei garantida.

2 - Da humanidade à personalidade

A convivência na sociedade civil alicerçada sobre o direito ainda não é o estágio moral, ou formulando melhor, a humanidade ainda não é a personalidade, ou ainda, a civilização não é a moralização. A terceira disposição é a personalidade, tratando-se, pois, do respeito à lei moral (*RGV* B18/A16). A disposição à personalidade não significa já a sua perfeição, mas o caminho rumo ao melhor, ou ainda, rumo à santidade, ainda que tal estágio não possa vir a ser medido e tampouco atingido neste mundo (*MS/T* A114, §22). Por isso, ainda que, em Kant, o processo da civilização seja uma etapa decisiva para a convivência pacífica na medida em que se torna possível a convivência sob as leis da vontade comum, é imprescindível dar-se conta de que o processo exige algo a mais. Ou seja, a função do Estado não é a melhora do homem enquanto tal ou sua educação ao ser virtuoso. O Estado tem muito mais a tarefa de preparar as condições de possibilidade para a autonomia moral. Pode-se, então, compreender a afirmação kantiana de que a Constituição Republicana é a melhor e a mais difícil forma de estabelecer o caminho seguro à paz perpétua²⁴, porque ela se fundamenta nos princípios da liberdade, igualdade e independência. Mesmo assim, lembra-se que na forma de governo republicano o homem é obrigado a ser um bom cidadão e não ainda um homem moral (*ZeF* B60-61). E a multidão, por sua vez, é transformada em povo sob o governo de leis universais (*ZeF* B60-61). Nesse sentido, pode-se entender a afirmação de Gianotti: “A instauração do Estado não depende, pois, duma comunidade de anjos; até mesmo um povo de demônios pode perceber

²⁴ “E finalmente, as exigências universais da razão fazem com que a Filosofia do Direito de Kant desemboque numa **república mundial**. O direito humano único, originário, que compete a todo homem em virtude de sua humanidade, exige de todos a instauração de uma realidade efetiva mundial, na qual direito e segurança, justiça e paz coincidam. Daí que todos nós temos tanto um direito a uma ordem de paz internacional, como também a obrigação de engajar-se na realização desse estado de paz jurídica mundial. A Filosofia do Direito de Kant é a única filosofia política moderna que elevou o desejo de paz de todo ser humano à dignidade de um direito da humanidade.” (HERRERO, F. Javier. *A ética de Kant. Síntese*, v. 28, n. 90, 2001, p. 35).

que o Estado é a melhor forma de viver coletivamente em relação a outros povos, o lugar onde cada um pode desenvolver sua própria moralidade”²⁵. Entretanto, é importante salientar que o fim da história, não é o Estado, mas a moralização da humanidade²⁶. Afirma Kant na *KU*:

Ora nós temos somente uma única espécie de ser no mundo, cuja causalidade é dirigida teleologicamente, isto é, para fins, e todavia de tal modo constituída que a lei, segundo a qual ela determina a si própria fins, é representada por eles próprios como incondicionada e independente de condições naturais, mas como necessária em si mesma. Esse ser é o homem, mas considerado como númeno; o único ser da natureza, no qual podemos reconhecer, a partir da sua própria constituição, uma faculdade suprassensível (a liberdade) e até mesmo a lei da causalidade como objeto da mesma, que ele pode propor a si mesmo como o fim mais elevado (o bem mais elevado no mundo). (*KU* B398/A393, §84).

O homem, diferente dos outros animais que agem por instinto e são determinados pela sabedoria da natureza, é um ser capaz de reconhecer sua própria determinação (*Anthropologie* B326/A328). Segundo Rohden: “O traço específico de humanidade, à diferença do de animalidade, é a capacidade de pôr-se fins”²⁷. Nesse sentido, ele se propõe fins e seria contraditório dizer que o gênero humano se proporia fins sem que depois os buscasse ou que lhe fossem negadas as condições de tal busca. O fim das disposições do homem é a busca de sua realização. É bem provável que nem todos vejam os fins realizados, uma vez ser muito curta a vida do homem enquanto indivíduo. O progresso se desenvolve muito mais no gênero e não no indivíduo (*Idee* A388; *Anthropologie* B326/A328). O homem tem a faculdade de se propor fins e de desenvolvê-los na cultura. Esta é como que o fim último que a razão pode atribuir à natureza com relação ao gênero humano. Assim, o fim da natureza pertence, por um lado, à natureza mesma, porém, por outro lado, ele prepara o homem para fins cada vez mais elevados, até que assumam em si os fins morais como a meta mais elevada na tentativa de realizá-los no mundo²⁸. Afirma Peres:

Se o homem pode ser considerado como fim último da natureza, que lhe desenvolve a cultura, tornando-o assim apto à realização de um sem-número de fins possível, é porque ele se encontra determinado como fim terminal da criação, ou seja, para a moralidade, onde todos os fins serão unificados segundo a ideia de liberdade transcendental²⁹.

²⁵ GIANOTTI, José Arthur. Kant e o espaço da história universal. In: KANT, Immanuel. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 151.

²⁶ “Er bestimmte ja die Moralisierung der Menschheit als das Telos der Geschichte.” (KLEINGELD, Pauline. *Fortschritt und Vernunft. Zur Geschichtsphilosophie Kants*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 1995, p. 31).

²⁷ ROHDEN, Valerio. O humano e racional na Ética. *Studia Kantiana*, 1 (1998), p. 313.

²⁸ Cf. HERRERO, Francisco Javier. *Religião e história em Kant*. São Paulo: Loyola, 1991, p. 143.

²⁹ PERES, Daniel Tourinho. A filosofia kantiana da história entre a retórica e o conhecimento objetivo. In: MARTINS, Clélia Aparecida; MARQUES, Ubirajara Rancan de Azevedo. *Kant e o kantismo*. São Paulo: Brasiliense, 2009, p. 226.

No início do §83 da *KU* é elucidativa a afirmação kantiana de que, à luz do juízo reflexionante, o homem é visto não apenas com um fim da natureza como todos os seres organizados. Ele é tomado, acima de tudo, como o fim último da natureza. Todas as demais coisas da natureza constituem-se como um sistema de fins com relação ao ser humano enquanto tal. Assim, segundo Kant, será necessário buscar no próprio homem o fim que supõe sua relação com a natureza, a fim de que possa realizar-se enquanto ser de cultura. Em outras palavras, o homem está no centro das atenções kantianas e tudo gira ao seu redor enquanto ser que se deixa determinar por sua razão (*KU* B388/A383-384, §83), não obstante exija-lhe esforço, uma vez que mais fácil e mais cômodo seria deixar-se determinar externamente, o que se constituiria, em última análise, em menoridade, ou seja, “a incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem.” (*Aufklärung* A481).

Conceito principal envolto nesse aspecto é o de finalidade (*Zweckmäßigkeit*), discutido por Kant, especialmente, no texto da *KU*. Aqui, para o fim proposto para esta reflexão, é fundamental destacar a distinção entre o fim último e o fim final, ainda que tratada, aqui, de forma não exaustiva. No §83 Kant afirma que o fim da natureza é a cultura. Kant, já no §67, busca alargar a perspectiva da finalidade interna da forma dos organismos para a finalidade de toda a natureza como um sistema teleológico. Em seguida, nos §§82-84, ele procura determinar o princípio da ordem deste sistema teleológico da natureza, perguntando-se acerca do último fim da natureza (*letzter Zweck der Natur*). E, de acordo com Kant, o fim último (*der letzte Zwecke*) é o ser humano, porque ele é capaz de determinação moral³⁰. Então, por um lado, a determinação do homem como fim último da criação assinala a cultura como o fim último da natureza. No entanto, por outro lado, a cultura vem entendida não como utilidade, mas como produção de um ser capaz de autodeterminação. A cultura é compreendida como produção da aptidão de um ser racional, isto é, a cultura, para Kant, é a produção em um ser racional de uma faculdade que é e se faz capaz de se propor fins (*KU* B392/A387, §83), e, enquanto tal, nessa perspectiva, só a cultura pode ser considerada o fim último do gênero humano.

A cultura, em Kant, vem entendida em sentido negativo e em sentido positivo, isto é, entendida como disciplina e como instrução. Para Kant, a “formação compreende a disciplina e a instrução.” (*Pädagogik* A5). A disciplina é negativa e coercitiva, e, enquanto tal, insuficiente para uma educação moral. A moral fundamenta-se sobre o agir a partir das máximas do próprio sujeito, enquanto a disciplina incute alguns hábitos de origem heterônoma. Em um primeiro momento, a disciplina faz-se necessária, mas

³⁰ Cf. KLEINGELD, Pauline *Fortschritt und Vernunft. Zur Geschichtsphilosophie Kants*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 1995, p. 42.

não é o fundamento da ação moral. No entanto, a educação deve cuidar para não formar homens que apenas seguem hábitos alheios, ou seja, externos a si. Kant afirma enfaticamente que do hábito não pode nascer a moral. Muito antes, pelo contrário, o “hábito retira o valor moral das ações precisamente porque prejudica a liberdade de espírito e leva, além disso, à repetição irrefletida do mesmo ato, tornando-se com isso ridículo.” (*Anthropologie* BA39). Seguindo essa arguição, tanto no texto da *Anthropologie*, como também no texto *Pädagogik*, Kant compara homem e animal em relação ao hábito. O animal se sobressai em demasiada vantagem com relação ao ser humano, que age por hábito, visto ser guiado instintivamente sem correr perigo de cair na mesma categoria das bestas (*Anthropologie* BA39). Contudo, hábitos, como, por exemplo, comer na hora certa, dormir numa determinada hora ou estipular a quantidade de bebida e comida, eles são aprovados. Mas, moral não é hábito, moral é autonomia, porque o sujeito sabe da procedência do agir. Virtude significa uma força moral da vontade. Virtude é a força moral de um ser humano no cumprimento do seu dever (*MS/T* A46). Virtude, portanto, não é hábito e não pode ser definida por meio do hábito (*MS/T* A49)³¹.

Disciplina entendida como instrução, mostra-se, sem dúvida, uma educação positiva, não moral, que favorece o educando a buscar e realizar seus fins propostos, não sendo, porém, isso suficiente. Precisa-se, então, adotar uma perspectiva capaz de subtrai-lo do mecanicismo dos seres naturais. Não pode haver um fim último (*letzter Zweck*) da natureza, se tal finalidade não for absolutamente última, ou seja, fim em si mesmo sem nenhum outro como sua condição. Faz-se, conseqüentemente, a passagem do fim último (*letzter Zweck*) para o fim final (*Endzweck*). Este não é um fim tal que a natureza bastasse para causá-lo ou produzi-lo, porque ele é incondicionado. Ou seja, o fim final é aquele que não precisa de nenhum outro como condição de sua possibilidade (*KU* B397, §84). Somente uma espécie de ser possui uma lei que determina a si mesmo fins. Ela é representada como incondicionada e independente de condições naturais, isto é, necessária em si. É o que dá condição de possibilidade aos demais. Não é mais meio para, mas condição de, isto é, condição para os demais. Mas um fim final da criação deve ser buscado agora fora da natureza. Passa-se aqui ao resultado da filosofia moral de Kant. O ponto central é o ser humano enquanto *númeno* sujeito moral³². Ele é o único ser da natureza que possui, por sua própria constituição, uma faculdade suprassensível, a liberdade com condições de autodeterminação. Desse modo, no homem e apenas nele, enquanto sujeito da moralidade, encontra-se a legislação

³¹ Cf. NODARI, Paulo César; BRESOLIN, Keberson. Kant: educação e esclarecimento. In: KUIAVA, Evaldo Antonio; STEFANI, Jaqueline (Org.). Identidade e diferença Considerações filosóficas. Homenagem a Décio Osmar Bombassaro. Caxias do Sul: Educus, 2010, pp. 207-236.

³² Cf. KLEINGELD, Pauline. *Fortschritt und Vernunft. Zur Geschichtsphilosophie Kants*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 1995, p. 48.

incondicionada a fins. E nesse sentido ele se configura como ser capaz de fim final (*Endzweck*). A ele enquanto tal toda natureza está teleologicamente subordinada (*KU B399, §84*). A lei moral permite que ele se reconheça como sujeito livre, como fim em si mesmo. Portanto, o ser humano não é apenas o fim último (*letzter Zweck*) da natureza, mas é também, acima de tudo, o fim final (*Endzweck*) da criação, porque é um ser moral. Assim, enquanto sujeito da moralidade, só o homem pode ser considerado um fim final (*KU B399, §84*). Afirma, pois, Rohden: “Essa base moral da teleologia não permite que o homem limite sua vida ao nível animal, e impõe-lhe como tarefa elevar-se progressivamente da rudeza de sua natureza (animalidade) à humanidade, pela qual pode pôr-se fins e assumir-se como fim e não como simples meio”³³.

A pergunta central diz respeito ao modo como se dá o desenvolvimento e o progresso na história, ou ainda, como se dá o processo de aprendizagem (*Lernprozess*) tanto no indivíduo como também no gênero humano enquanto tal. Segundo Kleingeld, ambos os processos precisam andar juntos. Isso, porque o indivíduo (*ontogênese*) não consegue realizar tudo o que seja possível, sendo sua vida muito breve para tantas possibilidades. Por sua vez, o gênero (*filogênese*) precisa do indivíduo para a efetivação do processo de desenvolvimento e progresso. Isso vale tanto para a relação entre os indivíduos entre si, indivíduos e Estados, e Estados e Estados. Segundo Kleingeld, o desenvolvimento e a perfeição, de acordo com a revolução na arte de pensar, caracterizam-se, como se sabe, em três disposições do uso da razão, a saber, a instrumental, a pragmática e a moral. A partir dessas três disposições tem-se o objetivo do desenvolvimento na história, caracterizado, respectivamente, pela habilidade, pela prudência e pela moralidade, assinalando, assim, o processo de desenvolvimento e progresso do cultivo, passando à civilização, conduzindo ao seu estágio mais elevado, que é a moralização, o estágio mais elevado, mas, também, o mais difícil³⁴. É o estágio mais difícil tanto na perspectiva da busca de um povo, como também na perspectiva da busca de cada homem. Da perspectiva de um povo, deve-se buscar o aumento de produtos de legalidade por meio de uma constituição civil capaz de proporcionar uma convivência pacífica entre os homens e de assegurar o progresso para o melhor (*Streit A144-145*). Da perspectiva de cada homem, rumar ao melhor implica deixar-se progressivamente guiar pela lei moral que cada um deve dar-se a si próprio. Cada um precisa progressivamente conformar sua vontade à lei moral, mesmo que a plena conformidade daquela a esta a nenhum ente racional do mundo sensível seja possível em algum momento de sua existência (*KpV A220*). Para Kant: “Porém, visto que ainda

³³ ROHDEN, Valerio. O humano e racional na Ética. *Studia Kantiana*, 1 (1998), p. 314

³⁴ Cf. KLEINGELD, Pauline. *Fortschritt und Vernunft. Zur Geschichtsphilosophie Kants*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 1995, p. 174.

assim ela é necessariamente requerida como prática, ela somente pode ser encontrada em um *progresso* que avança ao *infinito* em direção àquela conformidade plena, e é necessário, segundo princípios da razão prática pura, assumir um tal prosseguimento prático como o objeto real de nossa vontade.” (KpV A220).

Ao propósito firme de prosseguimento do dever podemos denominar de virtude. O homem é virtuoso quando segue e observa as máximas do seu dever (RGV B53/A50). “*Virtude* é a fortaleza da máxima do ser humano no cumprimento de seu dever.” (MS/T A28). Ser virtuoso não significa outra coisa senão agir sempre por *respeito à lei moral*, ou seja, por dever (MS/T A49). Significa não ter outro motivo impulsor além da representação do dever (RGV B54/A50). Implica estar em contínua e permanente vigilância, porque, não obstante no homem a plena conformidade da vontade à lei moral seja inatingível, ainda assim, a aproximação constante é um dever (MS/T A53). A virtude caracteriza-se como luta contra propensões adversas.³⁵ Virtude é a “disposição moral em *luta*, e não *santidade* na pretensa *posse* de uma completa *pureza* das disposições da vontade.” (KpV A151). Por conseguinte, virtude, em Kant, é uma conquista, sendo esta possível somente se houver em tal propósito coragem moral,³⁶ porque “a moralidade humana no seu grau mais elevado não pode ser nada mais do que virtude” (MS/T A9), ou seja, uma *conquista* no sentido de que “o homem como ser moral tem por arquétipo a ideia racional pura de humanidade, e cuja forma de moralidade chama-se virtude, pela qual é pensada a prática ética de um homem real.”³⁷ Para finalizar, pode-se afirmar, de acordo com Kant, que, não obstante o progresso para o melhor possa, por vezes, ser interrompido, mesmo assim, o processo constante do progresso do gênero humano não cessará (*Gemeinspruch* A274-275).

³⁵ Cf. ROHDEN, Valerio. O humano e racional na Ética. *Studia Kantiana*, 1 (1998), p. 319.

³⁶ Cf. ROHDEN, Valerio. O humano e racional na Ética. *Studia Kantiana*, 1 (1998), p. 320.

³⁷ ROHDEN, Valerio. O humano e racional na Ética. *Studia Kantiana*, 1 (1998), p. 313.

Referências

- FARIA, Maria do Carmo B. de. *Direito e ética*. Aristóteles, Hobbes, Kant. São Paulo: Paulos, 2007.
- FERRAZ, Carlos Adriano. Progresso moral e justiça em Kant. *Studia Kantiana*, 11 (2011): 217-237.
- GIANOTTI, José Arthur. Kant e o espaço da história universal. In: KANT, Immanuel. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, pp. 107-171.
- GOYARD-FABRE, Simone. *Kant et le problème du droit*. Paris: Vrin, 1975, p. 185.
- HERRERO, Francisco Javier. *Religião e história em Kant*. São Paulo: Loyola, 1991.
- HERRERO, F. Javier. A ética de Kant. *Síntese*, v. 28, n. 90 (2001): 17-36.
- HÖFFE, Otfried. *Introduction à La philosophie pratique de Kant*. La morale, le droit et la religion. Paris: Vrin, 1993.
- KANT, Immanuel. *Kant Werke* (Werke in sechs Bänden. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel). Sonderausgabe. Wissenschaftliche Buchgesellschaft Darmstadt: Darmstadt, 1998.
- KLEINGELD, Pauline. *Fortschritt und Vernunft*. Zur Geschichtsphilosophie Kants. Würzburg: Königshausen & Neumann, 1995.
- KLEMME, Heiner. As dimensões da motivação moral – Kant e os kantianos. In: MARTINS, Clélia Aparecida; MARQUES, Ubirajara Rancan de Azevedo. *Kant e o kantismo*. São Paulo: Brasiliense, 2009, pp. 158-180.
- MENEZES, Edmilson. Apêndice. Moral e vida civilizada: notas sobre a avaliação moderna de seus nexos. In: KANT, Immanuel. *Começo conjectural da história humana*. Tradução de Edmilson Menezes. São Paulo: UNESP, 2010, pp. 41-131.
- MENEZES, Edmilson. *História e esperança em Kant*. São Cristóvão: Editora UFS; Fundação Oviêdo Teixeira, 2000.
- MONETI, Maria; PINZANI, Alessandro. *Diritto, politica e moralità in Kant*. Milano: Mondadori, 2004.
- MORI, Massimo. *A paz e a razão*. Kant e as relações internacionais: direito, política, história. São Paulo: Loyola, 2012.
- NODARI, Paulo César; BRESOLIN, Keberson. Kant: educação e esclarecimento. In: KUIAVA, Evaldo Antonio; STEFANI, Jaqueline (Org.). *Identidade e diferença Considerações filosóficas*. Homenagem a Décio Osmar Bombassaro. Caxias do Sul: Educs, 2010, pp. 207-236.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo. A concepção de ética e direito na filosofia de Kant. *Síntese*, v. 37, n. 119 (2010): 351-370.
- PERES, Daniel Tourinho. *A filosofia kantiana da história entre a retórica e o conhecimento objetivo*. In: MARTINS, Clélia Aparecida; MARQUES, Ubirajara Rancan de Azevedo. *Kant e o kantismo*. São Paulo: Brasiliense, 2009, pp. 219-230.

PINHEIRO, Celso de Moraes. Sociedade cosmopolita justa: uma finalidade da educação em Kant. In: OLIVEIRA, Nythamar de; SOUZA, Draiton Gonzaga de. *Justiça global e democracia*. Homenagem a John Rawls. Porto Alegre: Edipucrs, 2009, pp. 65-76.

ROHDEN, Valerio. O humano e racional na Ética. *Studia Kantiana*, 1 (1998): 307-321.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant*. Seu fundamento na liberdade e na igualdade. 2ª ed., Belo Horizonte: UFMG, 1995.

WOOD, Allen W. Kant and the Problem of Human Nature. In: JACOBS, Brian; KAIN, Patrick (Ed.). *Essays on Kant's Anthropology*. New York: Cambridge University Press, 2003, pp. 38-59.

Endereço do Autor:

Av. Itália, 54

Bairro São Pelegrino

95010-040 – *Caxias do Sul* – RS

paulocesarnodari@hotmail.com